

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

À

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – (“ARSESP”)

Avenida Paulista, nº 2313 – 4º andar – Edifício Novavenida

CEP 01311-300

São Paulo/SP

Ref.: *Contribuição à Consulta Pública de Gás Canalizado nº 07/2015*

Prezados Senhores:

A Cosan S.A. Indústria e Comércio, no intuito de contribuir com a discussão sobre a conveniência de revogar a Portaria CSPE 16/99 vem, respeitosamente, apresentar suas considerações, com base nos seguintes aspectos:

- 1) A revogação da Portaria CSPE 16/99 é benéfica para o setor de gás canalizado em São Paulo, seus usuários e o Poder Concedente; e
- 2) A revogação da Portaria CSPE 16/99 é adequada do ponto de vista jurídico/concorrencial/regulatório;

1) A revogação da Portaria CSPE 16/99 é benéfica para o setor de gás canalizado em SP

À época da privatização em São Paulo, das três distribuidoras vencedoras do leilão, duas delas eram projetos *greenfield*. Tais distribuidoras *greenfield* realizaram os investimentos obrigatórios, conforme seus respectivos contratos de concessão e após isso houve um arrefecimento das suas expansões. Essa queda na realização de investimentos adicionais gerou uma discrepância bastante significativa entre as três áreas de distribuição de gás no Estado de São Paulo.

A disparidade entre estas áreas de concessão se sustentam na medida em que, empresas originalmente *greenfield*, têm dificuldade em conseguir alavancar um nível muito elevado de investimentos, pois a depender da sua base na receita gerada pelo seu mercado, que é pequena, não é possível reverter em expansão de sua rede de distribuição. Assim, os investimentos, dentro dessa lógica, tendem a ser reduzido fato que gera uma limitação para o aumento das receitas, tornando-se um círculo vicioso.

Elementos exógenos são necessários para romper com esta dinâmica, quer seja pela implantação uma nova política de investimento nas matrizes, que imprima um ritmo mais intenso nos investimentos, quer seja pela possibilidade de novas formas de arranjos empresariais que capturem as sinergias, expertise e lastro de uma empresa ou grupo de maior porte.

Ao restringir a participação de uma empresa que já detenha controle societário em uma concessão de distribuição de gás em outra no Estado de SP, está se perdendo a oportunidade das concessões aproveitarem as sinergias e eficiências que poderiam dinamizar o serviço e os investimentos.

Assim, a revogação da Portaria CSPE 16/99 permitirá outros tipos de organização societária que poderiam romper com o baixo nível de desenvolvimento e a assimetria das redes de distribuição de gás entre as três regiões do Estado.

Portanto, entende-se ser benéfica a revogação da Portaria 16/99 da CSPE.

2) A revogação da Portaria CSPE 16/99 e os aspectos jurídicos – concorrenciais/regulatórios:

No setor de distribuição de gás, cada empresa concessionária de distribuição de gás atua em uma dimensão geográfica específica, regulada e, por meio do qual, existe a exclusividade de exploração. Assim, embora estas empresas ofereçam o mesmo produto, pertencem a mercados relevantes distintos.

Ademais, num ambiente regulado como este, onde não há mais exclusividade na comercialização de gás canalizado pelas concessionárias, existem mecanismos regulatórios suficientemente adequados para coibir quaisquer práticas potencialmente lesivas ao Estado e aos usuários.

Logo, considerando que a vedação imposta pela Portaria CSPE 16/99 inviabiliza a captura de benefícios mencionados no início deste documento, defendemos a proposta de revogação da Portaria CSPE 16/99, reservando ao regulador lançar mão de suas ferramentas regulatórias já existentes para coibir quaisquer práticas lesivas ao Estado e usuários.

Assim conclui-se que a Revogação da Portaria 16 é benéfica para o setor de gás, adequada do ponto de vista jurídico/concorrencial e aderente ao marco regulatório em vigor.